



LEI N. 10.426.

Autor: Vereador Flávio Mantovani.

Dispõe sobre a implantação de sistema de cadastro digital dos proprietários de imóveis no Portal Acesso Cidadão do Município de Maringá e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º A Administração Municipal implantará sistema de cadastro digital dos proprietários de imóveis no Portal Acesso Cidadão do Município de Maringá.

§ 1.º O sistema de cadastro digital registrará um único usuário por Cadastro de Pessoa Física – CPF, de contribuintes proprietários ou possuidores de imóvel, o qual conterá seu nome, endereço, telefone(s) e *e-mail*, devendo reunir os cadastros imobiliários de todos os imóveis de sua propriedade, inclusive contendo número da quadra e do lote onde estão localizados, além de outras informações que a Administração Municipal julgar convenientes.

§ 2.º O objetivo do sistema disposto no *caput* é possibilitar a notificação dos proprietários ou possuidores dos imóveis cadastrados por meio digital, de forma mais prática, ágil e segura, observados os procedimentos da legislação municipal pertinente.

Art. 2.º As empresas que atuam no ramo imobiliário e as loteadoras ficam obrigadas a cadastrar os novos proprietários dos imóveis no Portal Acesso Cidadão no ato de compra e venda dos imóveis.

Art. 3.º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



LEI N. 10.426.

Art. 4.º O Chefe do Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no prazo de 60 (sessenta) dias, contado de sua publicação.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, 19 de junho de 2017.


Ulisses de Jesus Maia Kotsifas
Prefeito Municipal


Laércio Fondazzi
Secretário Municipal de Gestão


Orlando Chiqueto Rodrigues
Secretário Municipal de Fazenda